



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.858/2017.

**Institui momento cívico nas escolas públicas de ensino e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, nas escolas públicas de ensino, um momento cívico, quando se fará a execução dos Hinos de Monteiro e Nacional.

**Parágrafo único.** O momento cívico ocorrerá pelo menos 1 (uma) vez por semana, antes do início das atividades diárias de cada turno, sem prejuízo das atividades e horários regulares da escola.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal informará através de ofício à regulamentação desta Lei à direção de todas as Escolas Municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional